

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA N° ____, DE 2025

Art. 1º A Meta 13.c da Meta 13 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei no 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"13.c. Estabelecer sistema nacional de acompanhamento de egressos da educação profissional e tecnológica que apure, anualmente, para cada curso e instituição, a taxa de ocupação e o rendimento médio dos egressos e, com base nesses dados, definir e alcançar metas progressivas de melhoria para cada área do conhecimento." (NR)

Art. 2º A Meta 15 da Meta 15 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei no 2.614, de 2024 passa a vigorar acrescida da seguinte Meta 15.d:

"15.d. Estabelecer sistema nacional de acompanhamento de egressos dos cursos de graduação que apure, anualmente, para cada curso e instituição, a taxa de ocupação e o rendimento médio dos egressos e, com base nesses dados, definir e alcançar metas progressivas de melhoria para cada área do conhecimento." (AC)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar o monitoramento da efetividade dos cursos da educação profissional e tecnológica, bem como da educação superior, por meio da criação de sistemas nacionais de acompanhamento de egressos. A coleta sistemática de informações sobre inserção profissional e rendimento médio após a formatura constitui instrumento essencial para avaliar a pertinência dos currículos e a adequação das formações oferecidas às demandas do mercado de trabalho e da sociedade.

A implementação de indicadores objetivos, como taxa de ocupação e rendimento médio por curso e instituição, permitirá a formulação de metas progressivas e diferenciadas por área do conhecimento, fortalecendo a gestão baseada em resultados e evidências. Essa abordagem aproxima a política educacional das práticas de accountability e transparência observadas em sistemas de ensino de alto desempenho internacional.

Com essas medidas, o PNE passa a incluir não apenas metas de acesso e conclusão, mas também indicadores de sucesso pós-formatura, ampliando a noção de qualidade educacional para abranger o impacto real da formação sobre a vida profissional dos estudantes. Trata-se de passo decisivo para alinhar a educação brasileira a um modelo de desenvolvimento que valoriza a aprendizagem efetiva, a empregabilidade e a mobilidade social.



* C D 2 5 5 8 4 5 7 7 0 1 0 0 *

Dep. Eli Borges

PL/TO

Apresentação: 22/10/2025 11:18:18.373 -PL261424
ESB 1/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL2614/2024

ESB n.11/2025



* C D 2 2 5 5 8 4 5 7 7 0 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255845770100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges



* C D 2 2 5 5 8 4 5 7 7 0 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255845770100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges